COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1998

relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, agindo no âmbito da União Europeia, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro

(notificada com o número C(1998) 4164)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/146/CECA, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.°,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 101.°,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu (1),

Considerando que é conveniente aprovar o Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de Junho de 1996;

Após consulta do Comité Consultivo CECA e com o parecer favorável e a aprovação do Conselho (2),

Artigo único

São aprovados, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, o Acordo Europeu entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, os protocolos anexos e as declarações anexas à Acta Final.

Os textos do acordo, dos protocolos anexos e da Acta Final figuram em anexo à presente decisão (3).

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1998.

Pela Comissão Hans VAN DEN BROEK Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO C 347 de 18.11.1996, p. 145.

⁽²⁾ O Comité Consultivo CECA emitiu o seu parecer em 23 de Outubro de 1998.

⁽³⁾ Ver página 3 do presente Jornal Oficial.